

MINASMÁQUINAS S/A
CNPJ/MF: 17.161.241/0001-15
NIRE:31300041727
Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL
CONSOLIDADO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de MINASMÁQUINAS S/A, já constituída uma sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto Social e disposições legais aplicáveis a espécie.

Art. 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, Km 02 da BR 381 – “Rodovia Fernão Dias”, nº 2211, Bairro Bandeirantes, podendo por deliberação da Diretoria, manter filiais, agências ou representantes em qualquer cidade do país ou exterior.

Art. 3º - Constitui objetivo da Sociedade, a representação e o comércio de máquinas, equipamentos e veículos, a importação e exportação de equipamentos e acessórios dos mesmos ramos, a prestação de serviços em veículos novos e usados, podendo, ainda, participar de outras sociedades.

Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 238.620.833,86, representado por 19.997 (dezenove mil novecentos e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal e 16.727 (dezesesseis mil setecentos e vinte e sete) ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Parágrafo 2º - A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), incluídas as ações ordinárias e preferenciais já emitidas, respeitada a proporção entre as ações já existentes.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração, observadas as prescrições legais, promoverá a oportuna emissão e colocação, no todo ou em parte, das remanescentes ações do capital autorizado, em ambas as classes, assegurado, por aviso publicado na imprensa, o direito de preferência dos acionistas, na proporção das ações possuídas.

Parágrafo 4º - Na subscrição em dinheiro, a entrada inicial obedecerá as prescrições legais e/ou normativas em vigor, devendo as ações serem integralizadas, no máximo, em cinco (5) chamadas, dentro do prazo de até doze (12) meses, com uma entrada mínima de quinze por cento (15%) do valor do capital subscrito, ressalvada, porém, a hipótese de integralização no ato, quando a subscrição resultar de captação de recursos de terceiros, na forma do Decreto-Lei nº 157/67 e de outros textos legais.

Art. 6º - As ações preferenciais não poderão ser convertidas em ordinárias e não têm o direito de voto, sendo-lhes garantido, entretanto, sobre o lucro de cada exercício social, o direito de perceber, em primeiro lugar, o dividendo mínimo de oito por cento (8%) ao ano, cumulativo, bem assim de participar de quaisquer vantagens, bonificações ou dividendos suplementares que foram distribuídos as ações ordinárias.

Art. 7º- Cada ação ordinária dá direito a um (1) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8º - A Sociedade deverá efetuar, dentro de quinze (15) dias contados da data de apresentação de pedido de acionistas, os atos de registro, averbação ou transferência de ações, bem como desdobramento de títulos múltiplos, pelos quais cobrará até o máximo do preço do respectivo custo.

Art. 9º - Fica facultado a sociedade suspender, por período que não ultrapasse, cada um, quinze (15) dias consecutivos, nem o total de noventa (90) dias durante o ano, os serviços de transferência, conversão e desdobramento de certificados de ações.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - A Sociedade terá um Conselho de Administração composto de três (3) a nove (9) membros, eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de três (3) anos, podendo serem reeleitos. O Conselho de Administração terá um Presidente, a ser escolhido pelos respectivos membros, dentre um de seus integrantes. Mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Conselheiros permanecerão em seus cargos e funções até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo 1º - A investidura dos membros do Conselho de Administração se fará por termo lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros eleitos terão a remuneração fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos, terá suas reuniões convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente, ao qual caberá, no caso de empate nas deliberações, o voto de qualidade.

Parágrafo 5º - No caso de vaga ou impedimento temporário de qualquer Conselheiro, caberá ao Presidente designar o substituto dentre um dos acionistas da Sociedade. O substituto designado exercerá o cargo no caso de vaga, até o término do mandato do substituído e, no caso de impedimento temporário, até que cessem os motivos de tal impedimento.

Parágrafo 6º - Além dos casos de renúncia, morte e interdição, será considerado vago o cargo de Conselheiro que, sem motivo justificado, a critério dos demais Conselheiros, ou sem estar devidamente licenciado, deixar de comparecer a mais de duas reuniões.

Art. 11 - Compete ao Conselho de Administração:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, delimitando, orientando e fiscalizando o exato cumprimento e desenvolvimento do objetivo social, examinando a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade e solicitando à Diretoria os dados e informações pertinentes;

- b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade;
- c) na pessoa de seu Presidente, convocar, instalar e presidir as assembleias gerais da Sociedade;
- d) solicitar informações à Diretoria sobre contratos ou via de celebração e quaisquer atos;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) apresentar à Assembleia Geral os relatórios de cada exercício, os balanços e as contas de lucros e perdas, propondo a destinação do lucro líquido, inclusive com fixação do dividendo, respeitando o mínimo assegurado aos acionistas;
- g) formular e submeter quaisquer propostas de alteração do presente estatuto à deliberação de Assembleia Geral;
- h) sugerir à Diretoria a adoção de normas gerais de administração e racionalização e opinar, quando convocado pela Diretoria, acerca da implantação de métodos de trabalhos;
- i) autorizar a compra e venda e a instituição de ônus reais relativos a bens que não constituem objeto do comércio da Sociedade;
- j) autorizar a participação da Sociedade no capital de outras empresas bem como alienação de quotas e de outros títulos respectivos de participação societária;
- k) autorizar a contratação de financiamentos internos e/ou externos para certa e determinada finalidade, com vinculação, total ou parcial do patrimônio social;
- l) autorizar a Sociedade a adquirir as próprias ações, observados os preceitos de lei.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 - A Sociedade terá uma Diretoria constituída de dois (2) a cinco (5) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de um (1) ano, podendo serem reeleitos, designados respectivamente, como Diretor Geral (CEO), Diretor Comercial, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor de Relações com Investidores. Mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos e funções até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo 1º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, ocorrendo a investidura no cargo, após satisfeitas as exigências legais, mediante termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, ficando o Diretor eleito com direito a remuneração fixada pela assembleia geral.

Parágrafo 2º - A Diretoria se reunirá sempre que convocada por qualquer de seus Diretores, cujas reuniões serão presididas pelo Diretor Geral, com as respectivas deliberações sendo tomadas pela maioria dos votos e, no caso de empate, cabendo ao mesmo Diretor Geral o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - No caso de vaga ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o Conselho de Administração designará outro Diretor para acumular as funções, ou mesmo terceiro, acionista ou não, para o substituto. O substituto exercerá o cargo, no caso de vaga, até o término do mandato do substituído, e no caso de impedimento temporário, até que cessem os motivos de tal impedimento.

Parágrafo 4º - Além dos casos de renúncia, morte ou interdição, será considerado vago o cargo do Diretor que, sem motivo justificado, a critério do Conselho de Administração, ou sem estar devidamente licenciado, deixar de exercer suas funções por mais de trinta (30) dias consecutivos.

Art. 13 - É expressamente vedado o uso ou emprego da denominação social sob qualquer pretexto ou modalidade, ou a assunção de obrigações, seja em favor de qualquer dos acionistas ou de terceiros, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor, em operações ou negócios estranhos ao interesse social, ressalvado, entretanto, o disposto no parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º - Fica facultado à Sociedade prestar avais, endossos, fianças e cauções, exclusivamente em favor das empresas que compõem o grupo econômico do qual faz parte, desde que as operações ou negócios realizados sejam do interesse do referido grupo econômico.

Art. 14 - A Diretoria tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere para assegurar as atividades da Sociedade, ressalvados os poderes e competências privativas do Conselho de Administração.

Art. 15 - Os atos e contratos de qualquer natureza, que importem em responsabilidade da Sociedade, somente a obrigação e terão validade quando assinados por dois Diretores, um deles preferivelmente, o Diretor Geral.

Parágrafo Único– A Diretoria poderá contratar procuradores “*ad negocia*”, com poderes específicos no mandato, sempre com vigência temporária, podendo as procurações “*ad judicia*”, serem outorgadas por prazo indeterminado.

Art. 16 - Compete ao Diretor Geral:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) em conjunto com os demais Diretores, elaborar e cumprir o programa estratégico da Sociedade;
- c) dirigir os departamentos de recursos humanos e jurídico da Sociedade;
- d) coordenar a comunicação institucional da Sociedade;
- e) representar a Sociedade, isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- f) representar a Sociedade, isoladamente, em suas relações com terceiros, inclusive perante as repartições públicas;
- g) praticar quaisquer atos que não sejam privativos ou especificamente atribuídos aos demais Diretores.

Art. 17 - Compete ao Diretor Comercial:

- a) dirigir os departamentos de vendas e prestação de serviços da Sociedade;
- b) elaborar e cumprir a política comercial da empresa;
- c) representar a Sociedade, isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- d) representar a Sociedade, isoladamente, em suas relações com terceiros, inclusive perante as repartições públicas.

Art. 18 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) dirigir os departamentos financeiro e contábil da Sociedade;
- b) controlar as aplicações e disponibilidades da Sociedade;
- c) traçar a política de prazos, de vendas e compras, juntamente com o Diretor-Comercial;
- d) manter rigoroso controle dos recebimentos e pagamentos da Sociedade;
- e) orientar e manter sob controle o sistema contábil da Sociedade;
- f) conceder créditos, ouvido o Diretor-Comercial;
- g) representar a Sociedade junto a Bancos e entidades financeiras em geral;

- h) representar a Sociedade, isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- i) representar a Sociedade, isoladamente, em suas relações com terceiros, inclusive perante as repartições públicas.

Art. 19 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) dirigir o departamento administrativo da Sociedade;
- b) zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da Sociedade;
- c) representar a Sociedade, isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- d) representar a sociedade, isoladamente, em suas relações com terceiros, inclusive perante as repartições públicas;
- e) juntamente com os demais Diretores, conforme o caso, promover a racionalização de serviços.

Parágrafo único - Compete ao Diretor de Relações com Investidores planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades de representação da Sociedade perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, às Bolsas de Valores e mercados de balcão organizados em que a Sociedade tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior.

Art. 20 - Compete a cada Diretor exercer a supervisão do Departamento a seu cargo, além das atribuições particulares que lhes forem cometidas por decisão da Diretoria, inclusive no tocante as empresas representadas pela Sociedade, suas filiais, agências ou representantes. Sem prejuízo do disposto nos artigos 16º, 17º, 18º e 19º poderá a Diretoria baixar regulamentos e ordens de serviços, suprimindo pontos omissos do estatuto, criando ou suprimindo departamentos e seções, estabelecendo normas gerais e regulamentares.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, em um dos quatro (4) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

Art. 22 - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários. As atividades ora referidas poderão ser delegadas na pessoa de um Conselheiro ou de um Diretor.

Parágrafo 1º - Somente serão admitidos a votar os acionistas cujas ações tenham sido transferidas e registradas no livro próprio da Sociedade até as 17:00 horas de cinco (5) dias antes da primeira convocação.

Parágrafo 2º - Para tomar e votar nas assembleias gerais, os procuradores e representantes legais dos acionistas, deverão apresentar a Sociedade, em sua sede, até as 17:00 horas de cinco (5) dias antes da reunião, os documentos comprobatórios de sua qualidade.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo três (3) e no máximo cinco (5) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, o qual somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral nos casos previstos no parágrafo 2º do Artigo 161 da Lei nº 6.404/76, e seu funcionamento irá apenas até a primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação.

Art. 24 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá seus membros substituídos nos respectivos impedimentos, ou faltas, ou em caso de vaga nos cargos correspondentes, pelos suplentes na ordem de suas eleições e os honorários dos membros efetivos serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VII - DO BALANÇO, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

Art. 25 - O exercício social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 26 - No fim de cada exercício social proceder-se-á ao Balanço Geral e feitas as amortizações e depreciações legais, o lucro líquido terá a seguinte destinação:

- a) cinco por cento (5%) para o fundo de Reserva Legal, que não excederá a vinte por cento (20%) do Capital Social, sendo facultada a constituição da Reserva Legal no exercício em que o saldo da Reserva Legal acrescido dos montantes das reservas de capital (artigo 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76) exceder trinta por cento (30%) do Capital Social;
- b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva para Contingências, subtraída eventual reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76;
- c) oito por cento (8%) distribuídos para os acionistas portadores de ações preferenciais;
- d) seis por cento (6%) distribuídos para os acionistas portadores de ações ordinárias; e
- e) o saldo restante para a formação de Reserva para Aumento de Capital, com a finalidade garantir a capitalização da Companhia, ficando o saldo acumulado desta reserva limitado ao que for menor entre os seguintes valores: (i) oitenta por cento (80%) do Capital Social; ou (ii) o valor que, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não ultrapasse cem por cento (100%) do Capital Social da Companhia.

Parágrafo 1º - Os dividendos e as bonificações em dinheiro distribuídos, assim como as ações decorrentes de aumento de capital, serão colocados a disposição dos acionistas no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data da assembleia geral respectiva.

Parágrafo 2º - Poderá o Conselho de Administração proceder a distribuição de lucros em prazo menor ao previsto no parágrafo anterior “ad referendum” da Assembleia Geral, inclusive fazendo o pagamento até seis (6) parcelas, desde que integralmente dentro do exercício de aprovação.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 27 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período da liquidação. O Conselho Fiscal, durante a liquidação, somente funcionará a pedido de acionistas de acordo com o disposto nos artigos 23º e 24º do Estatuto Social.